

# NORMAS PARA A ELEIÇÃO PARA COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE MATERIAIS

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1** – A eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais será disciplinada pela presente norma e coordenada por uma Comissão Eleitoral.
- Art. 2** – A eleição será realizada através de voto escrito em chapa contendo os nomes dos candidatos a Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais e Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais, nos dias **11 e 12 de julho de 2018**, na Secretaria do Departamento de Engenharia Química (DEQ/IT) (ao longo do dia – das 08:30h às 11:30h e das 13:30 às 16:00h).
- Parágrafo Primeiro** – Haverá segundo turno se existirem mais de duas chapas e a chapa de maior número de votos não alcançar a maioria simples dos votos válidos ponderados em uma data agendada até 15 dias após o primeiro turno.

## TÍTULO II DOS CANDIDATOS

- Art. 3** – Poderão candidatar-se a qualquer dos cargos na chapa os docentes do quadro permanente em regime de tempo integral do Departamento de Engenharia Química (DEQ) da UFRRJ.
- Art. 4** – As inscrições das chapas serão requeridas à Comissão Eleitoral através de memorando protocolado na Secretaria do Departamento de Engenharia Química, nos dias **26 a 29 de junho de 2018**, contendo as assinaturas dos candidatos e a declaração de que aceitam o disposto na presente Norma.
- Parágrafo Primeiro** – É vedada a inscrição de qualquer candidato em mais de uma chapa.
- Parágrafo Segundo** – Não será permitida a recomposição de chapas.

## TÍTULO III DOS ELEITORES

- Art. 5** – São considerados aptos a participar da consulta os docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais da UFRRJ, em efetivo exercício, e os discentes de graduação do curso de Engenharia de Materiais com matrícula ativa.

## TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

- Art. 6** – O voto será secreto e facultativo.
- Art. 7** – O eleitor votará na Secretaria do Departamento de Engenharia Química, conforme as listas de docentes, discentes e técnico-administrativos, de posse da Comissão Eleitoral nos dias de eleição.
- Parágrafo Primeiro** – O eleitor votará e depositará a cédula em uma urna que assegure a inviolabilidade do voto.
- Parágrafo Segundo** – Não haverá voto por procuração nem por correspondência.
- Art. 8** – As cédulas oficiais serão impressas em uma única cor.
- Parágrafo Primeiro** – Na cédula oficial, o eleitor assinalará com um "X" no respectivo quadrilátero, a chapa de sua preferência ou, no caso de chapa única, na inscrição "sim" ou "não".
- Parágrafo Segundo** – A cédula oficial será impressa com os nomes dos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais, por chapa, dispostas segundo sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral ou, no caso de chapa única, as inscrições "sim" e "não".
- Parágrafo Terceiro** – Haverá, na mesa receptora, apenas duas urnas para coleta de todos os votos, uma para docentes e técnico-administrativos e outra para discentes.
- Art. 9** – Cada eleitor tem direito a votar com apenas uma cédula.
- Parágrafo Único** – Em caso de um eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, seu direito ao voto será exercido nas seguintes condições: a) docente que for também discente ou servidor técnico-

administrativo votará como docente; b) servidor técnico-administrativo que for também discente na Universidade votará como servidor técnico-administrativo.

**Art. 10** – A mesa receptora será constituída por servidores da Secretaria do DEQ/IT, indicados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 11** – A mesa receptora é responsável pela recepção e entrega das urnas e dos documentos à Comissão Eleitoral.

**Art. 12** – À mesa receptora compete fiscalizar e controlar a disciplina no recinto de votação.

**Art. 13** – No recinto da votação permanecerão os membros da mesa receptora e o eleitor durante o tempo estritamente necessário para exercer o voto.

**Art. 14** – A votação será realizada de acordo com os seguintes procedimentos: a) a ordem de votação é a da chegada do eleitor; b) o eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora mediante apresentação do documento de identidade que contenha sua fotografia, expedido por órgão oficial, o qual ficará retido; c) a mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista da seção eleitoral, tomará sua assinatura e lhe entregará a cédula única oficial, devidamente rubricada pelo Presidente e pelo menos um membro da Comissão Eleitoral; d) de posse da cédula única e oficial, o eleitor assinalará com um "X" o quadrilátero correspondente à chapa de sua opção, dobrando em seguida a cédula e se dirigindo à urna; e) o eleitor depositará seu voto na urna, na presença dos mesários, após o que lhe será devolvido seu documento de identidade.

**Art. 15** – Terminada a votação, a mesa receptora deverá lacrar a urna e entregá-la à Comissão Eleitoral, juntamente com todos os documentos.

**Parágrafo Único** – O lacre deverá ser rubricado pelos membros da mesa receptora.

## TÍTULO V DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 16** – A apuração dos votos será pública e realizada a partir das 16:00 horas do último dia de eleições na Secretaria do Departamento de Engenharia Química.

**Art. 17** – Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em Ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão.

**Art. 18** – A mesa apuradora deverá conferir, inicialmente, o número de votos com o número de votantes constante nas listas de presença.

**Parágrafo Único** – Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, poderá ser feita a apuração de votos se não houver impugnação no ato.

**Art. 19** – Somente será considerado voto a manifestação expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, sendo nulo o voto que: a) contiver indicação de mais de uma chapa; b) contiver indicação de candidato ou chapa não inscritos regularmente; c) identifique o eleitor; d) contiver rasuras ou qualquer coisa que seja escrita ou desenhada além do "X" no quadrilátero da chapa escolhida.

**Art. 20** – Após a apuração das urnas, os votos e toda a documentação utilizada durante as eleições deverão ser guardados em um único envelope que será lacrado e guardado pelo prazo de uma semana para efeito de eventuais recursos interpostos.

**Art. 21** – O resultado da apuração obedecerá ao critério da paridade entre os dois segmentos pertencentes ao Colegiado do curso de graduação em Engenharia de Materiais, quais sejam: 1) discentes ativos do curso e 2) membros do colegiado do curso.

**Parágrafo Primeiro** – Os votos recebidos pelas chapas, dentro de cada um dos segmentos, serão ponderados para que seja determinada a porcentagem de votos de cada chapa, de acordo com a seguinte expressão:

$$P = \left( \frac{Vd}{Nd} + \frac{Vc}{Nc} \right) \times \frac{100}{2}$$

Onde:

P = Percentagem total de votos na chapa;

Vd = Número de votos dos discentes na chapa;

Vc = Número de votos dos membros do colegiado do curso na chapa;

Nd = Número total dos discentes que votaram neste processo eleitoral;

Nc = Número total dos membros do colegiado do curso que votaram neste processo eleitoral.

**Parágrafo Segundo** – Para o cálculo da percentagem total de votos na chapa serão consideradas duas casas decimais, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal do resultado para o inteiro imediatamente superior se a terceira decimal for igual ou maior do que cinco, ou para o inteiro imediatamente inferior se a terceira decimal for menor do que cinco.

**Art. 22** – Será declarada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos ponderados.

**Parágrafo Primeiro** – Para o cálculo dos votos válidos serão desconsideradas as abstenções.

**Parágrafo Segundo** – Havendo empate entre duas chapas será declarada vencedora aquela em que o candidato a Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais tenha mais tempo de serviço como docente nesta UFRRJ.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** - A Comissão Eleitoral será composta por dois docentes e um técnico-administrativo do Departamento de Engenharia Química, indicados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais.

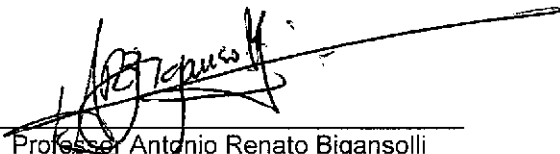
**Art. 24** – A Comissão Eleitoral viabilizará um debate entre as chapas inscritas no dia **05 de julho de 2018** das 14:30h às 15:30h no Instituto de Tecnologia, para que os candidatos apresentem suas propostas de trabalho à Comunidade. O horário e o local do debate serão informados através de cartaz fixado nos quadros de avisos do Departamento de Engenharia Química.

**Parágrafo Único** – Existindo apenas uma chapa, o debate será substituído por uma apresentação das propostas de trabalho dos candidatos.

**Art. 26** – Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral dará ampla divulgação do resultado.

**Art. 27** – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Seropédica, 07 de junho de 2018.



Professor Antonio Renato Bigansolli

Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais.  
DEQ/IT/UFRRJ

Antonio Renato Bigansolli  
Prof. Adjunto - SUAPE 1723192 - UFRRJ  
Dep. Engenharia Química  
Instituto de Tecnologia

De acordo em 18/06/2018  
Hélio F. Machado Jr.

Hélio Fernandes Machado Jr.  
Dep. de Eng. Quím. IT - UFRRJ  
Chefe

aprovado  
"ad referendum"  
em 18/06/2018